



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

**LEI Nº 1.544 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

**“Altera a Lei Municipal nº 1.527, de 30 de julho de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão da seguinte ação para o exercício de 2026 na Lei Municipal nº 1.527, de 30 de julho de 2025 – LDO, que estabelece as diretrizes orçamentárias para de 2026, para execução do seguinte objetivo:

I - Promover o desenvolvimento integral da primeira infância, garantindo o acesso a políticas públicas intersetoriais de qualidade.

**Art. 2º** Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal nº 1.527, de 30 de julho de 2025 – LDO, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei:

- Anexo I – Metas e Prioridades;
- Anexo II Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Anexo II Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com Três Exercícios Anteriores.

**Parágrafo Único:** Ficam ratificados os demais anexos da LDO 2026 aprovados pela Lei Municipal nº 1.527, de 30 de julho de 2025.

**Art. 3º** O *caput* do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.527, de 30 de julho de 2025 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026, passa a vigorar com seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

“Art. 19. A Lei Orçamentária conterà autorização para abrir créditos suplementares por meio de decreto nos termos do inciso I do art. 7º e arts 40 a 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) das dotações orçamentárias do exercício de 2026.

.....”

**Art. 4º** Ficam revogados os incisos de I a III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.527, de 30 de julho de 2025.

**Art. 5º** Fica o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal responsável pelas adaptações necessárias à execução desta lei, devendo proceder as informações atualizadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio do SICOM.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de outubro de 2025.

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal